



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 2.413/2022 DE 26/07/2022.**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 083/2022 DE 21/07/2022, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL A REALIZAR A CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-----.**

MARCOS VENICIOS EVADLT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aluguel social, consistente em benefício destinado a subsidiar o aluguel de imóvel residencial de terceiro, à família de baixa renda, em situação habitacional de emergência e em condições sociais de vulnerabilidade socioeconômica, e que não dispõe de imóvel próprio.

Parágrafo único - O benefício do aluguel social será destinado ao cidadão Paulo César de Brito e seus dois filhos menores, sendo um deles portador de necessidades especiais.

Art. 2º - A vigência do benefício do aluguel social será até 31/12/2024, no valor mensal de até R\$ 500,00.

§1º - O pagamento do benefício somente será efetivado mediante apresentação de contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratante.

§2º - A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal de recibo de quitação do aluguel no mês anterior.

Art. 3º - O benefício do aluguel social será cancelado no caso de cessar a condição vulnerável da família beneficiada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta da Dotação Orçamentária Específica.

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como elemento da despesa:

08 - Secretaria Municipal de Assistência Social

01 - Órgãos Subordinados

3.3.90.36.00.00.00/2092 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 26 de julho de 2022.

  
MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

  
MARCELO BENETTI SELAU  
Sec. Mun. Adm. Faz. Planejamento

PUBLICADO (A)  
NO MURAL

Em 26 / 07 / 2022

  
PUBLICATION (A)



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de tem por finalidade pagar aluguel social no valor de até R\$ 500,00 ao senhor Paulo Cesar Brito, tendo em vista determinação judicial oriunda do Processo Judicial do JIJ nº 5006731-11.202021.8.21.0072.

**MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal